



DECISÃO CRO/PR Nº 14/2020

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná e sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971, em especial no disposto no artigo 89, § 2º e artigo 13, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4942 de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas restritivas de enfrentamento da COVID-19

DECIDE:

Art.1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR, ficam definidas nos termos dessa Decisão.

I. Fica suspenso o expediente presencial por um período de 14 (quatorze) dias, a partir do dia 02 de julho de 2020, podendo ou não ser prorrogado, seguindo as determinações do Governo do Estado do Paraná.

II. As solicitações de caráter essencial e/ou emergencial que não forem possíveis de serem resolvidas através de atendimento eletrônico, serão devidamente agendadas para atendimento presencial, tanto na Sede quanto nas Delegacias Regionais do CRO/PR, diretamente pelo setor responsável e o profissional, ou seu representante legal, através do e-mail: cropr@cropr.org.br ou pelo site: www.cropr.org.br e chat das delegacias online.

III. As medidas previstas nesta Decisão serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.



Art. 2º Autorizar a adoção do regime de trabalho por meio digital ou mediante trabalho remoto no âmbito deste Conselho Regional, resguardado o efetivo mínimo de pessoal para garantir a manutenção dos serviços essenciais deste Conselho.

Parágrafo Único: os funcionários do CRO/PR (Sede e Delegacias Regionais) poderão ser convocados por WhatsApp segundo as necessidades de serviços do Conselho.

Art. 3º. Constitui falta disciplinar, ficando sujeito o funcionário que não cumprir com as disposições acima, às penalidades de advertência e suspensão, podendo ainda, configurar justa causa para efeitos de rescisão do contrato de trabalho (art. 482 CLT).

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CRO/PR.

Esta decisão entra em vigor nessa data, independente de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Curitiba, 01 de julho de 2020.

AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD

Presidente- CRO/PR